



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB**

L I D O  
Em, 19/04/18

Secretaria Legislativa



**REQUERIMENTO N.º RQ 3493/2018**

**(Do Sr. Deputado DELMASSO)**

**Requer ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, auditoria na contratação de apenas 114 (cento e quatorze) Agentes de Atividades Penitenciárias da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, em face ao quantitativo aprovado no curso de formação e a defasagem destes profissionais no sistema prisional.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 3493/2018  
Folha Nº 01

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recsb em <u>19/4/18</u> Ass <u>16/08</u>	
Sinatura	Matrícula

Requeiro, com fundamento no artigo 60, inciso XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 15, inciso III; art. 39, § 2º, inciso XII e art. 40, ambos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, por intermédio da Mesa Diretora, realização de auditoria na contratação, por parte do Governo do Distrito Federal, de apenas 114 (cento e quatorze) Agentes de Atividades Penitenciárias da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, em face ao quantitativo aprovado no curso de formação e a defasagem destes profissionais no sistema prisional.

Seiscentos e noventa e sete (697) candidatos participaram do Curso de Formação e foram aprovados, sendo que 685 (seiscentos e oitenta e cinco) são da ampla concorrência e 12 (doze) são portadores de necessidades especiais.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB



O Governo do Distrito Federal realizou curso de formação para o quantitativo de 697 aprovados, não sendo justificado a divulgação de um cronograma tão somente com 114 (cento e quatorze) aprovados para nomeação.

O cronograma é um mero documento administrativo e não vinculativo, podendo sim, prever uma estimativa de nomeações, vez que houve formação para número de 697 pessoas. Se houve possibilidade de propiciar Curso de Formação para todos os aptos, mesmo não existindo cargos vagos à época, nada impede que o governo faça um cronograma de nomeações abarcando todos os aprovados condicionando as nomeações à criação dos cargos, tendo em vista que o processo 0050.001110/2017, que cria 1.400 cargos, já está em fase final na Governança.

Qual a justificativa para o Governador ter apresentado o cronograma prevendo a nomeação de apenas 114 candidatos, em maio/2018, visto que fora realizado Curso de Formação no valor de 1.290.000,00 reais para a capacitação de 697 aprovados mesmo inexistindo cargos vagos à época?

O relatório apresentado pela Secretaria de Segurança Pública concluiu que a criação de 1.400 cargos é medida crucial no cumprimento do compromisso firmado pelo Distrito Federal com o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, termo de compromisso nº 1/2012, e efetivação do aumento de vagas que representam milhões de reais advindos de convênios ajustados com a União, a fim de amenizar a crise penitenciária causada pela superlotação carcerária e déficit de agentes prisionais para a custódia adequada de presos.

Qual o motivo de o Processo número 0050.001110/2017, que dispõe sobre a necessidade da criação de novos Cargos de Agentes de Atividades Penitenciárias, não ter sido enviado à Câmara Legislativa, visto que já concluíram todas as etapas necessárias para a instrução do processo, conforme documento anexo?

Quais os serviços que estão sendo realizados por falta de RH?

### JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 3493 / 2018  
Folha Nº 029

O crescimento do número de encarceramentos no Distrito Federal evolui em índices geométricos, o que aumenta exponencialmente a projeção do déficit de 0



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB



vagas nominais nos 6 (seis) estabelecimentos prisionais, que mantêm a custódia de 15.684 (quinze mil seiscientos e oitenta e quatro) presos, apesar de dispor de apenas 7.395 (sete mil, trezentos e noventa e cinco) vagas nominais. Após o ano de 2010, o crescimento dos encarceramentos apresentou uma média de 1000 (hum mil) presos por ano. Por outro lado, o investimento em estrutura, como construção de presídios, recursos materiais, e **principalmente recursos humanos**, não acompanhou esse crescimento. Nos anos de 2010 a 2017 houve um crescimento de 1000 (hum mil) vagas, e um decréscimo de recursos humanos de 641 (seiscentos e quarenta e um) servidores.

Diante desse quadro, a relação de servidores atribuídos da custódia de pessoas apresenta-se na média de 1 agente para 12 presos, quando os índices recomendados pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária é de 1 servidor para 5 presos, e o recomendado pela Organização das Nações Unidas de 1 agente prisional para 3 presos.

O art. 60, inciso XXXIII, da LODF estabelece como sendo de competência desta Casa de Leis o encaminhamento, por intermédio da Mesa Diretora, de requerimento de informações aos Secretários de Estados e demais órgãos do Distrito Federal, implicando crimes de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa.

Bem como, é certo que ao Poder Legislativo compete exercer a função típica de legislar, bem como a função fiscalizatória, sendo que esta última compreende a fiscalização e o controle dos atos públicos, seja por intermédio de requerimentos de informação, convocação de autoridades e investigações parlamentares.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 60, inciso XV, dispõe *in verbis*:

**Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

[...]

**XVI – julgar anualmente as contas prestadas pelo Governador e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos do governo;**

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 34931/2018

Folha Nº 03



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB**



O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar em fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso III, *in verbis*:

**Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:**

**[...]**

**III – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, pedidos escritos de informação ou providências;**  
**em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.**

A transparência é requisito essencial para que se opere a boa governança. Nesse sentido, se torna imprescindível que o Tribunal de Contas do Distrito Federal preste informação a fim de que seja avaliada se o sistema de gestão demonstra eficiência ou se necessita de ajustes.

O Tribunal de Contas do Distrito Federal desempenha importante papel na prestação de serviços essenciais à sociedade. Devemos dispensar especial atenção a fiscalização a fim de que haja lisura, eficiência, razoabilidade e boa prática administrativa na gestão.

O pedido de auditoria na contratação, por parte do Governo do Distrito Federal, de apenas 114 (cento e quatorze) Agentes de Atividades Penitenciárias da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, faz-se necessário, tendo em vista que este Parlamentar, em suas funções fiscalizatórias, precisa verificar se ocorreram possíveis irregularidades, haja vista o gasto com o curso de formação para 697 (seiscentos e noventa e sete).

Em face do delineado, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Comissões, em

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 34931/2018  
Folha Nº 048

  
**Deputado DELMASSO**  
**Autor**



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Redistribuição do Requerimento nº 3.493/18.

**Autoria:** Deputado (a) Delmasso (PRB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, e em seguida a Mesa Diretora para as providências que trata o art. 39, § 1º, X do Regimento Interno da Câmara Legislativa.

Em 24/04/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 34931/2018  
Folha Nº 059